



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1427/2025
Data: 06/06/2025 - Horário: 17:55
Legislativo

MENSAGEM Nº 48 /2025

Maceió, 5 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 623/2023 que “*Acrescenta à Lei Estadual nº 7.993, de 15 de fevereiro de 2018, o parágrafo único que dispõe sobre o interstício para efeito de progressão horizontal de classe.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 623/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado visa alterar a Lei Estadual nº 7.993, 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, para acrescentar parágrafo único ao art. 16, instituindo critério específico para a contagem de tempo de serviço para fins de progressão funcional dos agentes penitenciários estaduais.

Todavia, sendo de iniciativa parlamentar a proposta incorre em vício formal de iniciativa, por tratar de matéria atinente ao regime jurídico de servidores públicos estaduais, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 86, § 1º, II, c, da Constituição Estadual (art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal).

O Supremo Tribunal Federal – STF possui jurisprudência consolidada no sentido de que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 623/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA